



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 107, DE 2012

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis, para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal Indianópolis, para o mandato 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o mandato 2013 a 2016.

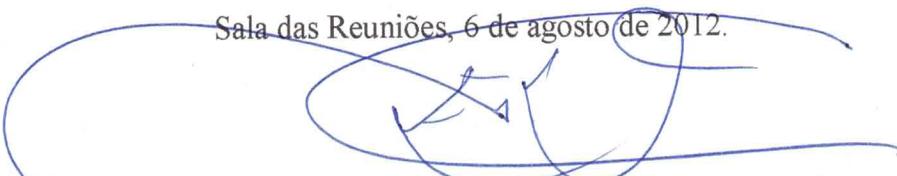
Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, nos valores dos subsídios mensais fixados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente


ANÍDON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária